



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL: (31) 3251.5159



PROJETO DE LEI N.º: 1218 /2022

“Dispõe sobre a regulamentação de contratação por tempo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Santana do Paraíso (MG), por intermédio dos seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender a necessidade de excepcional interesse público, poderá haver, mediante autorização do Prefeito Municipal, contratação de pessoal por prazo determinado, sob a forma de contrato administrativo, caso em que o contratado não será considerado servidor público.

Art. 2º. Consideram-se de necessidade excepcional interesse público as contratações que visem a:

- I - combater surtos epidêmicos;
- II - atender a situações de emergência e/ou calamidade públicas devidamente decretadas e justificadas;
- III - suprir necessidades excepcionais, transitórias e inadiáveis que, por sua natureza e interesse público relevante, possam gerar prejuízos concretos, devidamente fundamentados em ato do Poder Executivo;
- IV - substituição de servidores, em caso de afastamentos e licenças temporários, quando não houver possibilidade de aproveitamento de servidores efetivos do mesmo quadro;
- V - para atender a Programas de caráter transitório geridos ou operacionalizados por outros entes da Federação ou mantidos com transferência de recursos;
- VI - para atender a convênios de caráter transitório com órgãos públicos e privados e para implantação de novos programas firmados pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG

CEP: 35.179-000 – TEL: (31) 3251.5159



§ 1º. As contratações de que trata este artigo serão precedidas de Processo Seletivo Simplificado e terão dotação orçamentária específica, obedecendo aos seguintes prazos:

I - nas hipóteses dos incisos I, II e III do “caput”, por até 6 (seis) meses, prorrogáveis uma única vez, por igual período;

II - nas hipóteses dos incisos IV a VI do “caput”, por até 12 (doze) meses, prorrogáveis uma única vez, por igual período.

Art. 3º. Nas contratações por tempo determinado, serão observadas as disposições constantes na legislação municipal relativas a vencimento, vantagens, atribuições, requisitos de investidura, carga horária, direitos e vantagens, entre outras.

Art. 4º. Fica a Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso (MG) obrigada a realizar, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, Processo Seletivo Simplificado para eventual contratação temporária por excepcional interesse público a ser realizada.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santana do Paraíso (MG), 26 (vinte e seis) de janeiro de 2022.

Bruno Campos Morato

Prefeito Municipal de Santana do Paraíso (MG)

**BRUNO
CAMPOS
MORATO:**

05196073760

Assinado digitalmente por BRUNO CAMPOS MORATO:05196073760
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=120327435000170, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=EM BRANCO, OU=Presencial, CN=BRUNO CAMPOS MORATO:05196073760
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022-02-03 17:21:03
Font Reader Versão: 10.0.0



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL: (31) 3251.5159



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º: ____/2022

"Dispõe sobre a regulamentação de contratação por tempo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público, e dá outras providências".

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Edis,

É com grata satisfação que me dirijo à presença de Vossas Senhorias, com a finalidade de remeter, em apenso, buscando análise e devida aprovação, o Projeto de Lei que dispõe sobre a regulamentação de contratação por tempo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público, e dar outras providências.

O Projeto de Lei em epígrafe tem o condão de regulamentar as hipóteses de contratação por prazo determinando em considerando situações de excepcional interesse público, ao passo que no âmbito do Poder Executivo Municipal não há previsão regulamentadora a respeito das hipóteses possíveis e seus prazos, a despeito da necessidade de estabelecimento constante no artigo 37, IX¹ da CF/88.

Com efeito, busca-se a regulamentação para, futuramente, em havendo necessidade, proceder com procedimento de seleção para a substituição temporária de pessoal e atendimento à população, visando assim a efetivação dos princípios da continuidade dos serviços públicos, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL: (31) 3251.5159



Mister consignar a necessidade de regulamentação das hipóteses legais e seus prazos ante eventual necessidade urgente, que não comporte o trâmite necessário e que permeie em desfazimento de bens públicos ou até mesmo que coloque em risco a saúde e integridade física da população.

Assim, com estas razões, esperamos que o pronunciamento dessa Egrégia Câmara seja favorável ao referido Projeto de Lei.

Na oportunidade, renovamos aos ilustres Vereadores protestos de apreço e distinta consideração.

Santana do Paraíso (MG), 26 (vinte e seis) de janeiro de 2022.

Bruno Campos Morato

Prefeito Municipal de Santana do Paraíso (MG)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.5159



Ofício n.º: 009/2022
Destinatário: Câmara Municipal de Santana do Paraíso
Remetente: Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso (MG)
Procuradoria Geral
Ref.: Projetos de Lei

Santana do Paraíso (MG), 04/02/2022

Ilmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores Alessandro Fábio,

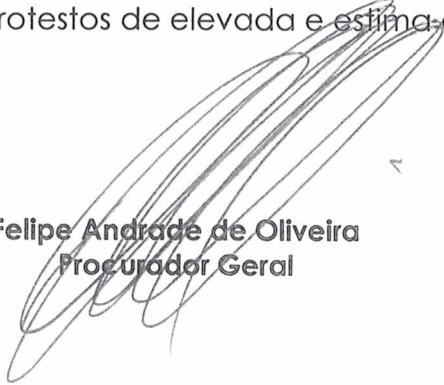
Com os devidos cumprimentos, vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com fulcro no art. 8º da Lei Orgânica do Município, encaminhar os seguintes Projetos de Lei:

"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE IPTU DOS IMÓVEIS DE SANTANA DO PARAÍSO-MG NO EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Solicitamos que seja apreciado, discutido e votado pelos ilustres.

Sendo para o momento, renovo protestos de elevada e estima consideração.


Felipe Andrade de Oliveira
Procurador Geral

Ilmo. Sr.
Alessandro Fábio da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Santana do Paraíso- MG